



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.285, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

- Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando o capacete, gorro, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema condomínio.

§ 2º Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão fixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação da presente lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, com letras legíveis, a seguinte inscrição: **“É proibida a entrada e permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face”**.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.285, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Parágrafo único. Ainda deverá constar da placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo, a menção do número, bem como a data de publicação da presente lei. (Lei nº 4.285, de 26 novembro de 2009 – Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências).

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a fiscalização dos infratores da presente lei, através da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O infrator será inicialmente, autuado em 10 UFESP.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de parcerias a serem firmadas junto ao comércio local e entidades de representação comercial do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 26 de novembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/09.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Vereadores José Roberto Xavier da Silva e Oséias Rosa
(Ofício nº. 606/2009, da Câmara Municipal de Tatuí)